



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10040000649/14	29/07/2014 10:43:10	NUCLEO POÇOS DE CALDAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00074941-6 / COMPANHIA GERAL DE MINAS		2.2 CPF/CNPJ: 60.580.396/0001-15	
2.3 Endereço: RODOVIA POÇOS DE CALDAS/ANDRADAS, KM 10, 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município: POCOS DE CALDAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.700-000
2.8 Telefone(s): (35) 3729-5579	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00074941-6 / COMPANHIA GERAL DE MINAS		3.2 CPF/CNPJ: 60.580.396/0001-15	
3.3 Endereço: RODOVIA POÇOS DE CALDAS/ANDRADAS, KM 10, 0		3.4 Bairro:	
3.5 Município: POCOS DE CALDAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.700-000
3.8 Telefone(s): (35) 3729-5579	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Campo do Saco		4.2 Área Total (ha): 83,5000	
4.3 Município/Distrito: POCOS DE CALDAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 51048		Livro: 2	Folha: Comarca: POCOS DE CALDAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 331.220	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.587.256	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,34% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 1,0000
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		61,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,5178	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		61,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,5178	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				4,5200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Campo				4,5200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	331.500	7.587.250
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração Minerária de Bauxita a Céu aberto			4,5200
Total				4,5200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha		5,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

- Data da formalização: 14/07/2014
- Data da emissão do parecer técnico: 28/07/2014

2. Introdução:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para obtenção de DAIA com vistas ao corte de 27 árvores isoladas assim como a Supressão de Vegetação Nativa, com o objetivo de exercício da extração minerária de Bauxita, cuja área requerida perfaz 4,5178 ha. Toda a área onde se pretende fazer intervenções já foi objeto de extração de bauxita, no passado, e passou por processos de reabilitação de vegetação. A intervenção não se destina ao uso alternativo do solo, visto que após o término da atividade mineraria a área deverá passar processo de reabilitação da vegetação nativa;

A propriedade tem histórico de intervenções semelhantes, podendo-se observar que o trabalho de reabilitação das minas e reconstituição vegetal se processa de acordo com o que foi definido nos respectivos Processos autorizativos.

3. Caracterização do empreendimento:

Trata-se de propriedade onde a principal atividade econômica é aquela voltada a extração de Bauxita, não apresentando nenhuma atividade agrossilvopastoril. Está situada na divisa do perímetro urbano de Poços de Caldas, na margem esquerda da Represa do Bortolam. Já foi objeto de várias explorações ao longo dos anos, sendo que as áreas mineradas foram objeto de recomposição vegetal com boa qualidade ambiental, apresentando vegetação rasteira onde predomina o capim braba de bode, nativo do local, com ocorrência de árvores típicas na região podendo ser classificada como campo aberto, antropizado secundário. Todas as APPs de nascentes e cursos d'água naturais apresentam bom estado de proteção estando recobertos por vegetação nativa de mata de galeria e a margem da represa Bortolam é recoberta por campo natural. A vegetação predominante é constituída de campos naturais, cortados por matas de galeria ao longo das linhas de drenagem. A propriedade tem uma área de 2166,7 há devidamente protegida e conservada

4. Do Objeto do Requerimento:

A área de intervenção, é caracterizada por campo de altitude com estrato herbáceo e presença de espécies campestres e gramíneas exóticas, onde há predomínio de Braquiária sp, que é uma planta invasora, extremamente agressiva que compete acirradamente por recursos (água, luminosidade, espaços físicos e nutrientes minerais essenciais) e pode afetar diretamente o sucesso de uma possível regeneração da flora nativa, sendo capaz de descaracterizar em poucos anos a fisionomia da vegetação original nos ambientes invadidos.

As áreas requeridas já foram áreas mineradas no passado e estão em processo de recuperação. Sua matriz vegetacional é composta por espécies campestres, onde há pequenos mosaicos de arbustos, e predominância de cobertura vegetal de menor porte, fruto da recuperação de áreas mineradas realizada com a colonização da espécie Aristida SP. (capim barba de bode). A vegetação da área, conforme a Resolução CONAMA 423, deve ser classificada como Campo de altitude em Estágio Inicial de regeneração, podendo se observados as seguintes características: remanescentes de vegetação campestre com porção subterrânea incipiente ou ausente; fisionomia herbácea aberta, com índice de cobertura vegetal viva inferior a 50%, medido no nível do solo; representatividade de espécies exóticas ou ruderais correspondendo a 50% ou mais, da cobertura vegetal viva; ausência ou presença esporádica de espécies raras e endêmicas; Espécies indicadoras como gramíneas exóticas.

Foi apresentado inventário florestal referente às 61 árvores isoladas, em meio área de capim braquiária, conforme inventário florestal constante do PUP, com rendimento lenhoso estimado em 4,62 m3 de lenha.

As áreas de corte raso com destoca constam de 3 talhões isolados, perfazendo 4,25 ha. Os talhões 1, 2 e 3 são recobertos por vegetação rasteira de campo constituída de capim barba de bode, sendo que somente no talhão 2 ocorre vegetação de lenhosa cujo rendimento lenhoso foi estimado em 0,32 m3 de lenha.

A propriedade se encontra devidamente cadastrada no CAR e contém Reserva Legal.

5. Da Vistoria:

Foi verificado que as 27 árvores isoladas, cujo corte é requerido, se encontram distribuídas em meio à área invadida por capim braquiária, situada em local de topografia levemente ondulada, fora de APPs. Trata-se de árvores de espécies nativas plantadas por ocasião de reabilitação de área, com ocorrência de duas unidades de espécies exóticas adaptadas (jacarandá mimoso e tipuana). Por se tratar de arvoretas o rendimento lenhosos baixíssimo.

Á área de 4,5178 ha onde se requer supressão da vegetação na forma de corte raso com destoca está distribuída em área de 03 talhões separados, é toda recoberta por vegetação de campo aberto em regeneração, com extrato herbáceo de capim barba de bode, e arvoretas esparsas, típicas de vegetação de campo aberto. Não se observou a existência de APPs nessas áreas.

Segundo o ZEE e o Atlas da Biodiversidade de Minas Gerais a região apresenta alta a muito prioridade para a conservação da Biodiversidade tanto para a flora quanto para a fauna, com alto grau de antropização e igual capacidade de resiliência;

6. Conclusão:

Considerando que se trata de vegetação secundária, implantada, situada fora de APP, onde inexistem espécies protegidos por Lei somos de Parecer favorável ao corte raso sem destoca em 3 talhões cuja soma perfaz área de 4,5178 ha, assim como ao corte de 61 árvores isoladas desde cumpridas medidas de controle ambiental abaixo listadas.

7. Validade: Sugerimos que o prazo de validade da DAIA coincida com o prazo de Validade da AAF a ser emitida pela SUPRAM, ou seja 4 anos.

Medidas Mitigadoras

- Construir antes do início da exploração, e fazer a manutenção, de estruturas de retenção e captação de águas pluviais, com vistas a evitar carreamento de sólidos para os corpos d'água;
- Promover a retirada em separado e armazenamento do top soil, para posterior utilização na reabilitação da área;
- Realizar as operações de reabilitação da área imediatamente após o término da exploração mineral;
- Iniciar a reabilitação da área minerada fazendo a reconformação topográfica na área intervida ao final do processo de lavra, ;
- Distribuir o top soil armazenado uniformemente sobre a superfície já remoldada da área a ser reabilitada;
- Fazer a recomposição vegetal da área usando espécies características de campos altimontanos iniciando com a implantação do capim barba de bode;
- Realizar os tratamentos silviculturais previstos no Plano de Utilização Pretendida apresentado e constante do processo administrativo, respeitando fielmente o cronograma de execução apresentado e aprovado;
- Confecção e instalação de 05 placas de identificação nas áreas de intervenção e recuperação;
- Efetivar a compensação florestal através do plantio de 1525 mudas de árvores dispostas no entorno das Áreas de Preservação Permanente- APP situadas na Represa do Bortolam em forma de ilhas com dimensão entre 300m² a 600m².

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JUVENAL NOGUEIRA MARQUES - MASP: 1020912-0

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 25 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 157/2014

Análise ao processo n.º 10040000649/14 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa e corte isolado de árvores.

Relatório

Foi requerido pela COMPANHIA GERAL DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº.60.580.396/0001-15 a autorização para supressão de vegetação nativa uma área de 4,5178ha, em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, fisionomia Campo de Altitude, bem como a supressão de 27 árvores isoladas para fins de extração de minério bauxita.

A Reserva Legal se encontra devidamente averbada (fls. 03/04).

O imóvel foi cadastrado junto a SICAR (fls. 06/09).

Os emolumentos foram recolhidos (fls. 26)

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal campo de altitude em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06 e Lei Estadual 20.922/13.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

A propriedade possui sua reserva legal averbada e inscrição junto ao SICAR.

Está sendo proposta como medida compensatória o plantio de 1.525 mudas no entorno das áreas de preservação permanente situadas na represa do Bortolam.

Ainda, para o cumprimento do art. 75 da Lei Estadual 20.922/13, também deverá ser determinado o protocolado na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, abertura de processo para o cumprimento da compensação florestal no prazo de 90 dias:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, bem como a

supressão dos indivíduos isolados.

Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, conforme determina a Resolução Conjunta SEMA/IEF Nº 1.905/2013.

Caso autorizada a supressão, deverá ser comprovado pelo empreendedor o protocolo do pedido de compensação florestal junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF no prazo de 90 dias.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

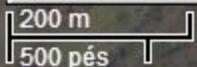
17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 14 de agosto de 2014



Área de vegetação nativa a ser explorada distribuída dentro dos talhões explorados.

Lat: -21.795940 Lng: -46.633334



Relatório Ambiental



Camadas



Desenho